

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.580, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Município de Bueno Brandão a integrar a Confederação Nacional de Municípios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Bueno Brandão autorizado a integrar a Confederação Nacional de Municípios, mediante filiação.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente à entidade de que trata o artigo 1º, a título de contribuição, o valor equivalente a R\$160,00 (cento e sessenta reais) a ser custeado pela seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2.097-335041 - Contribuições.

Parágrafo único. O pagamento da contribuição de que trata este artigo poderá ser realizado mediante desconto nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios relativas ao Município de Bueno Brandão.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços prestados pela Confederação Nacional de Municípios concernentes à recuperação de contribuições indevidas pagas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, retenções e diferenças apuradas no tocante ao FPM e ao FUNDEF.

Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 1º de Junho de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal